

Lei nº 67 de 4 de Novembro de 1949

Dispõe sobre construção de pontes.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, mediante consorciação pública ou sob administração própria, as pontes necessárias no início das estradas de Itú e Espirassi, podendo dispendê-las, em ambas, até a importância de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face neste exercício à despesa decorrente desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir promissória, até o referido valor e respectivos juros, pelo prazo máximo de um ano, para cujo resgate incluirá no futuro orçamento as necessárias dotações.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 4 de Novembro de 1949

Amo Maurino
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 4 de Novembro de 1949

Voltaire Tones
Secretário da Prefeitura